

Aula 01

*TJM-MG (Analista Judiciário - Analista
Judiciário) Passo de Direito Penal - 2021
(Pós-Edital)*

Autor:
Telma Vieira

02 de Agosto de 2021

Sumário

Apresentação Pessoal.....	2
O que é o Passo estratégico?	2
Análise Estatística	3
O que é mais cobrado dentro do assunto?	4
Roteiro de revisão e pontos do assunto que merecem destaque	5
Aposta Estratégica	13
Questões estratégicas.....	14
Questionário de Revisão e Aperfeiçoamento	23
Perguntas	24
Perguntas com Respostas	24
Lista de Questões Estratégicas.....	26
GABARITO	30



APRESENTAÇÃO PESSOAL

Olá, pessoal, tudo bem? Meu nome é **Telma Vieira**, sou advogada, Assessora Jurídica dentro da estrutura do Poder Executivo estadual – RJ e analista do Passo Estratégico das disciplinas **Direito Penal, Legislação Penal Especial, Direito Penal Militar e Acessibilidade**.

Dentro do curso para o seu concurso farei análise da disciplina **Direito Penal**.

O QUE É O PASSO ESTRATÉGICO?

O Passo Estratégico é um material escrito e enxuto que possui dois objetivos principais:

- a) orientar revisões eficientes;
- b) destacar os pontos mais importantes e prováveis de serem cobrados em prova.

Assim, o Passo Estratégico pode ser utilizado tanto para **turbinar as revisões dos alunos mais adiantados nas matérias, quanto para maximizar o resultado na reta final de estudos por parte dos alunos que não conseguirão estudar todo o conteúdo do curso regular**.

Em ambas as formas de utilização, como regra, **o aluno precisa utilizar o Passo Estratégico em conjunto com um curso regular completo**.

Isso porque nossa didática é direcionada ao aluno que já possui uma base do conteúdo.

Assim, se você vai utilizar o Passo Estratégico:

- a) **como método de revisão**, você precisará de seu curso completo para realizar as leituras indicadas no próprio Passo Estratégico, em complemento ao conteúdo entregue diretamente em nossos relatórios;
- b) **como material de reta final**, você precisará de seu curso completo para buscar maiores esclarecimentos sobre alguns pontos do conteúdo que, em nosso relatório, foram eventualmente expostos utilizando uma didática mais avançada que a sua capacidade de compreensão, em razão do seu nível de conhecimento do assunto.

Seu cantinho de estudos famoso!

Poste uma foto do seu cantinho de estudos e nos marque no Instagram:





@passoestrategico

Vamos repostar sua foto no nosso perfil para que ele fique famoso entre milhares de pessoas!

Bom, feitos os esclarecimentos, vamos descobrir os assuntos que possuem mais chances de cair na nossa prova?

ANÁLISE ESTATÍSTICA

Inicialmente, convém destacar os percentuais de incidência de todos os assuntos de Direito Penal, no universo das questões da banca Consulplan, entre os anos de 2015 a 2020

Direito Penal

% de cobrança em provas anteriores

Dos crimes praticados por Func. Púb. Contra a Adm.	18,28%
Das Penas	14,63%
Da Aplicação da lei penal	12,18%
Dos crimes contra a pessoa	10,97%
Da culpabilidade	8,53%
Teoria do Crime	8,53%
Dos crimes contra o patrimônio	6,09%
Dos crimes praticados por particular contra a Adm	6,09%
Princípios	2,44%
Dos crimes contra as Finanças Públicas.	2,44%
Dos crimes contra a Fé Pública	2,44%
Do concurso de pessoas	2,44%



Da extinção da punibilidade	2,44%
Dos crimes contra a Dignidade Sexual	1,25%
Da Ação Penal	1,25%
Dos crimes contra a Administração da Justiça	0%

O que é mais cobrado dentro do assunto?

Considerando os tópicos que compõem o nosso assunto, possuímos a seguinte distribuição percentual, em ordem decrescente de cobrança:

Tópico	% de cobrança
Peculato	7,34%
Concussão e Excesso de Exação	2,44%



ROTEIRO DE REVISÃO E PONTOS DO ASSUNTO QUE MERECEM DESTAQUE

A ideia desta seção é apresentar um roteiro para que você realize uma revisão completa do assunto e, ao mesmo tempo, destacar aspectos do conteúdo que merecem atenção.



PECULATO

O artigo 312 do CP contém quatro espécies de peculato:

- Peculato apropriação (caput, 1ª parte);
- Peculato desvio (caput, final);
- Peculato furto (§ 1º) e
- Peculato culposo (§ 2º).

Art. 312 - Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, **de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio:**

Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa.

§ 1º - Aplica-se a mesma pena, se o funcionário público, embora não tendo a posse do dinheiro, valor ou bem, o subtrai, ou concorre para que seja subtraído, em proveito próprio ou alheio, valendo-se de facilidade que lhe proporciona a qualidade de funcionário.

Peculato culposo

§ 2º - Se o funcionário concorre culposamente para o crime de outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano.



§ 3º - No caso do parágrafo anterior, a reparação do dano, se precede à sentença irrecorrível, extingue a punibilidade; se lhe é posterior, reduz de metade a pena imposta.

O ideal é o aluno estudar o crime de peculato seguindo a ordem do CP, ou seja, estudar primeiro o peculato apropriação, seguido do peculato desvio, para só depois estudar o peculato furto e o peculato culposo.

Além disso, sugiro que o aluno faça primeiro questões sobre cada espécie de peculato para, depois, misturar todas as espécies e montar um "simulado" de questões diversas sobre o assunto.

Vejamos, então, em separado, as espécies de peculato, para que você consiga identificar as principais diferenças entre os institutos e não errar nenhuma questão de prova!!

PECULATO APROPRIAÇÃO

Art. 312 - Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo.

Previsto no artigo 312, 1ª parte, caput, do CP, consuma-se no instante em que o sujeito passa a se comportar como proprietário do bem, dinheiro, valor, de que tem a posse em razão do cargo, sendo considerado, assim, crime material.

Mas atenção: somente estará caracterizado o peculato quando o sujeito comete a apropriação em razão das facilidades proporcionadas pelo seu cargo!

Trata-se de crime próprio, pois somente pode ser praticado por funcionário público, sendo essa condição elementar do peculato, comunicando-se, assim, a todos aqueles que concorrerem para o crime. Vejamos o que dispõe o artigo 30 do CP:

Art. 30 - Não se comunicam as circunstâncias e as condições de caráter pessoal, salvo quando elementares do crime

O peculato apropriação exige a modalidade dolosa, sendo imprescindível, ademais, o elemento subjetivo específico consistente na intenção definitiva de não restituir o objeto material do titular.

É cabível a tentativa de peculato em face do caráter plurissubsistente do delito, permitindo-se o fracionamento do *iter criminis*.

PECULATO DESVIO



Art. 312 - Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou **desviá-lo, em proveito próprio ou alheio:**

Previsto no artigo 312, caput, parte final, do CP, o peculato desvio é considerado crime material, consumando-se quando o funcionário público confere à coisa móvel destinação diversa da legalmente prevista, **não importando se a vantagem foi alcançada.**

Trata-se de crime próprio, doloso, que exige um elemento subjetivo específico, representado pelas expressões "em proveito próprio ou alheio".



Não há peculato desvio quando o agente altera o destino da coisa em proveito da própria Administração Pública. Nessa hipótese, poderá restar configurado o crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, tipificado no art. 315 do Código Penal.

Emprego irregular de verbas ou rendas públicas	Peculato-Desvio
<p><i>Art. 315 - Dar às verbas ou rendas públicas aplicação diversa da estabelecida em lei:</i></p> <p><i>Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.</i></p>	<p><i>Art. 312 - Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio:</i></p> <p><i>Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa.</i></p>
<p><i>O agente desvia os valores públicos mas em prol da própria Administração Pública.</i></p>	<p><i>O agente desvia o dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, EM PROVEITO PRÓPRIO OU ALHEIO, isto é, para satisfazer interesses particulares.</i></p>

PECULATO FURTO OU PECULATO IMPRÓPRIO

Art. 312 - Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio:



Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa.

§ 1º - Aplica-se a mesma pena, se o funcionário público, embora não tendo a posse do dinheiro, valor ou bem, o subtrai, ou concorre para que seja subtraído, em proveito próprio ou alheio, valendo-se de facilidade que lhe proporciona a qualidade de funcionário.

O peculato furto, também conhecido como peculato impróprio, encontra-se positivado no artigo 312, §1º, do CP. O tipo penal possui dois núcleos: "subtrair" ou "concorrer" para a subtração, tratando-se de crime de concurso necessários, pois exige a presença de ao menos duas pessoas: o particular e o funcionário público. A colaboração para a subtração tem que ser dolosa!

Atenção que o crime também possui um elemento normativo: "valendo-se da facilidade que lhe proporciona a qualidade de funcionário". É cabível a tentativa,

PECULATO CULPOSO

Art. 312 - Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio:

*§ 2º - Se o funcionário **concorre culposamente para o crime** de outrem:*

Pena - detenção, de três meses a um ano.

§ 3º - No caso do parágrafo anterior, a reparação do dano, se precede à sentença irrecorrível, extingue a punibilidade; se lhe é posterior, reduz de metade a pena imposta.

Para a configuração do crime de peculato culposo é necessária a observância de dois requisitos: (i) a conduta culposa do funcionário público e (ii) a prática de um crime doloso por terceira pessoa.

Uma vez concretizada a subtração, o funcionário público que agiu culposamente responde por peculato culposo, ao passo que ao terceiro será imputado delito diverso (peculato, se também ostentar a condição funcional, ou, se particular, por crime de outra natureza, notadamente o furto)

A consumação do peculato culposo ocorre quando o crime doloso é consumado pelo terceiro.

Ademais, quanto ao crime culposo, o CP dispôs expressamente sobre a possibilidade de extinção da punibilidade, caso a reparação do ano seja anterior à sentença irrecorrível; sendo posterior, reduz a pena de metade.

Seja no caso de extinção da punibilidade, seja na hipótese de redução de pena pela metade, a reparação do dano deve ser completa.

PECULATO MEDIANTE ERRO DE OUTREM (PECULATO ESTELIONATO)



Art. 313 - Apropriar-se de dinheiro ou qualquer utilidade que, no exercício do cargo, recebeu por erro de outrem:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

Trata-se de crime material, consumando-se com a apropriação, sendo cabível a tentativa.



- "[...] Deve-se alertar, que os bens jurídicos tutelados pelo peculato são o interesse público moral e patrimonial da Administração Pública, alinhando-se à probidade administrativa" (STJ: RHC 75.768/RN, rel. Min Antônio Saldanha Palheiros, 6ª Turma, j. 11.09.2017, informativo 611 STJ).
- "A caracterização do peculato doloso não reclama lucro efetivo por parte do agente" (STF: RHC 65.843/RS, rel. Min Francisco Rezek, 2ª Turma, j. 29.11.1985).
- "Para a configuração do delito de peculato, inexistente a obrigatoriedade da indicação dos beneficiários da vantagem e/ou destinatários do dinheiro" (STJ: Apn 497/MT, rel. Min. Nancy Andrighi, Corte Especial, j. 27.11.2008).
- "O depositário judicial que vende os bens sob sua guarda não comete o crime de peculato (art. 312 do CP). O crime de peculato exige, para a sua consumação, que o funcionário público se aproprie de dinheiro, valor ou outro bem móvel em virtude do "cargo". Depositário judicial não é funcionário público para fins penais, porque não ocupa cargo público, mas a ele é atribuído um munus, pelo juízo, em razão do fato de que determinados bens ficam sob sua guarda e zelo" (STJ. HC 402.949-SP. rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, 6ª Turma, j. 13/03/2018).

CONCUSSÃO

Art. 316 - Exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, **vantagem indevida**:

Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa.

É crime formal, consumando-se com a simples exigência da vantagem indevida. A reparação do dano ou a restituição da coisa ao ofendido não exclui o delito, podendo, entretanto, ser causa de diminuição de pena pelo arrependimento posterior previsto no art. 16, CP.

É crime próprio ou especial, pois somente pode ser praticado por funcionário público.

O objeto material do crime é a vantagem indevida, cuja **natureza** encontra divergência na doutrina, existindo duas correntes sobre o tema:



- 1ª Corrente: A vantagem indevida deve ser econômica ou patrimonial.
- 2ª Corrente: Pode ser de qualquer espécie, patrimonial ou não patrimonial, como por exemplo a vantagem sexual, prestígio político, vingança etc. Esta corrente ganha forças e parece ser a mais forte no momento.

Cabe tentativa? Depende:

Crime plurissubsistente: quanto o *iter criminis* puder ser fracionado em dois ou mais atos, será cabível a tentativa.

Crime unissubsistente: quando a conduta se exterioriza em um único ato de execução, será incabível a tentativa.



Concussão e policiais civis: A condição de policial civil do agente autoriza o aumento da pena-base do crime da concussão, conforme entendimento do STF consubstanciado no HC 132.990/PE, j. 16/08/2016, noticiado no Informativo nº 835:

- *É legítima a utilização da condição pessoal de policial civil como circunstância judicial desfavorável para fins de exasperação da pena-base aplicada a acusado pela prática do crime de concussão. Aquele que está investido de parcela de autoridade pública — como é o caso de um juiz, um membro do Ministério Público ou uma autoridade policial — deve ser avaliado, no desempenho da sua função, com maior rigor do que as demais pessoas não ocupantes de tais cargos. STF. 1ª Turma. HC 132990/PE, rel. orig. Min. Luiz Fux, red. p/ o acórdão Min. Edson Fachin, julgado em 16/8/2016 (Info 835).*

ESCLARECENDO!



CONCUSSÃO	CORRUPÇÃO PASSIVA
Art. 316 - Exigir , para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida: Pena - reclusão, de dois a oito anos, e	Art. 317 - Solicitar ou receber , para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem:



<i>multa.</i>	<i>Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.</i>
---------------	--

Na concussão, se a vítima entregar ao funcionário público a vantagem indevida, não poderá responder pelo crime de corrupção ativa, uma vez que somente agiu em razão do constrangimento a que foi submetida.

CONCUSSÃO	EXTORSÃO
<i>Art. 316 - Exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida:</i> <i>Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa.</i>	<i>Art. 158 - Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa.</i> <i>Pena - reclusão, de quatro a dez anos, e multa.</i>

EXCESSO DE EXAÇÃO

Excesso de exação

Art. 316

*§ 1º - Se o funcionário **exige tributo ou contribuição social que sabe ou deveria saber indevido, ou, quando devido, emprega na cobrança meio vexatório ou gravoso, que a lei não autoriza***

Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa.

Trata-se de conduta autônoma e independente da narrada no caput. Aqui o funcionário público exige ilegalmente tributo ou contribuição social em benefício da Administração Pública, e não em benefício próprio ou de terceiro.

O objeto do crime é tributo ou contribuição social, sendo que o sujeito ativo ou exige tributo/contribuição social indevido ou emprega meio vexatório ou gravoso na cobrança do tributo/contribuição social devido.

É crime formal, de consumação antecipada, consumando-se com a exigência indevida ou com o emprego de meio vexatório ou gravoso do tributo ou contribuição social, independentemente do seu efetivo pagamento.



CONDESCENDÊNCIA CRIMINOSA

Art. 320 - Deixar o funcionário, por indulgência, de responsabilizar subordinado que cometeu infração no exercício do cargo ou, quando lhe falte competência, não levar o fato ao conhecimento da autoridade competente:

Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa.

O crime em tela visa regular o bom andamento das atividades administrativas, evitando-se a condescendência ilícita do superior em relação a atos praticados por seus subordinados. Tratando-se de crime omissivo próprio, não cabe a tentativa. O sujeito ativo deste crime é o funcionário hierarquicamente superior ao servidor infrator e o crime se consuma quando o funcionário superior, tomando conhecimento da infração, deixa transcorrer o prazo legal para providências, ou, não existindo prazo em lei, deixar transcorrer prazo juridicamente relevante (avaliado pelo juiz no caso concreto).

No mais, o referido crime costuma a ser cobrado na literalidade da lei, não havendo maiores discussões a ensejar preocupações para o certame.



Acredito ser importante falarmos sobre o crime de **Corrupção Passiva**, especialmente no tocante à diferença entre este e o crime de concussão, bastante explorado pela sua banca.

CORRUPÇÃO PASSIVA

Art. 317 - **Solicitar ou receber**, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, **ou aceitar** promessa de tal vantagem:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 10.763, de 12.11.2003)

§ 1º - A pena é aumentada de um terço, se, em consequência da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou deixa de praticar qualquer ato de ofício ou o pratica infringindo dever funcional.

§ 2º - Se o funcionário pratica, deixa de praticar ou retarda ato de ofício, com infração de dever funcional, cedendo a pedido ou influência de outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa.



É crime formal, consumando-se no momento em que o funcionário público solicita, recebe ou aceita a vantagem indevida. É admitida a tentativa nas hipóteses de crime plurissubsistente.

- ✓ O § 1º traz uma causa de aumento de pena. Já o § 2º traz a corrupção passiva privilegiada.



CONCUSSÃO X CORRUPÇÃO PASSIVA

A corrupção passiva é um crime menos grave do que a concussão. Enquanto na concussão há a exigência de vantagem indevida pelo funcionário público, na corrupção passiva o funcionário solicita ou recebe a vantagem indevida, ou mesmo aceita a promessa de sua entrega.

APOSTA ESTRATÉGICA

A ideia desta seção é apresentar os pontos do conteúdo que mais possuem chances de serem cobrados em prova, considerando o histórico de questões da banca em provas de nível semelhante à nossa, bem como as inovações no conteúdo, na legislação e nos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais¹.

Após a análise das questões, nossa aposta vai para o crime de peculato. Desta forma, sugiro a leitura atenta deste crime, em todas as suas modalidades. Veja-o novamente.

Peculato

Art. 312 - Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio:

Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa.

¹ Vale deixar claro que nem sempre será possível realizar uma aposta estratégica para um determinado assunto, considerando que às vezes não é viável identificar os pontos mais prováveis de serem cobrados a partir de critérios objetivos ou minimamente razoáveis.



§ 1º - Aplica-se a mesma pena, se o funcionário público, embora não tendo a posse do dinheiro, valor ou bem, o subtrai, ou concorre para que seja subtraído, em proveito próprio ou alheio, valendo-se de facilidade que lhe proporciona a qualidade de funcionário.

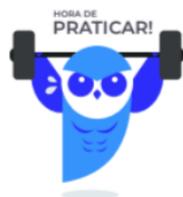
Peculato culposo

§ 2º - Se o funcionário concorre culposamente para o crime de outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano.

§ 3º - No caso do parágrafo anterior, a reparação do dano, se precede à sentença irrecorrível, extingue a punibilidade; se lhe é posterior, reduz de metade a pena imposta.

QUESTÕES ESTRATÉGICAS



Nesta seção apresentamos e comentamos uma amostra de questões objetivas selecionadas estrategicamente: são questões com nível de dificuldade semelhante ao que você deve esperar para a sua prova e que, em conjunto, abordam os principais pontos do assunto.

A ideia, aqui, não é que você fixe o conteúdo por meio de uma bateria extensa de questões, mas que você faça uma boa revisão global do assunto a partir de, relativamente, poucas questões.

1. (CONSULPLAN - Técnico Judiciário (TRF 2ª Região)/Administrativa/"Sem Especialidade"/2017)

Assinale a alternativa que apresenta um crime praticado contra a Administração Pública, cujo Código Penal prevê a sua punição a título de culpa.

- a) Desacato.
- b) Corrupção ativa.
- c) Peculato.
- d) Condescendência criminosa.



Comentários:

Dos crimes praticados contra a Administração Pública, o único que contém a previsão expressa no CP, da modalidade culposa, é o PECULATO.

Peculato culposo

Art. 312, § 2º - Se o funcionário concorre culposamente para o crime de outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano.

GABARITO LETRA C.

2. (CONSULPLAN - Procurador (CM BH)/2018)

“José Madaleno foi aprovado em concurso público, mas, quinze dias antes da sua posse como servidor público municipal, exige, indevidamente, dez mil reais para realizar ato de ofício.” Assinale a alternativa que apresenta a indicação do crime cometido por José Madaleno.

- a) Concussão.
- b) Fato atípico.
- c) Prevaricação.
- d) Corrupção passiva.

Comentários:

De acordo com o CP:

CONCUSSÃO

Art. 316 - Exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida:

Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa.

Preste atenção aos verbos! EXIGIR: Concussão.

GABARITO LETRA A.



3. (2018 – FCC – DPE/AM - ANALISTA)

Quanto aos crimes praticados por funcionário público contra a Administração em geral, há no Código Penal brasileiro a previsão expressa da forma culposa para o crime de

- a) concussão.
- b) peculato.
- c) corrupção passiva.
- d) prevaricação.
- e) advocacia administrativa.

Comentários:

Relembrando questão importante da Teoria do Crime, no Direito Penal só haverá a responsabilização por crime culposos, quando tal modalidade estiver expressamente descrita na norma penal. Em outras palavras, a regra no Direito Penal é a modalidade dolosa de crime. Só haverá crime na modalidade culposa quando a norma penal prever expressamente.

Art. 18, Parágrafo único - Salvo os casos expressos em lei, ninguém pode ser punido por fato previsto como crime, senão quando o pratica dolosamente.

Portanto, dos crimes acima elencados, o único que contém a previsão expressa no CP, da modalidade culposa, é o PECULATO.

Peculato culposos

Art. 312, § 2º - Se o funcionário concorre culposamente para o crime de outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano.

GABARITO LETRA B.

4. (2018 – FCC - TRT/6ª REGIÃO- ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA ADMINISTRATIVA)

Constantino Silva, policial militar de trânsito do Estado Azul, em operação ostensiva de fiscalização de veículos, constata a falta de licenciamento do veículo de Marcos Silva, mas não adota qualquer providência administrativa prevista no código de trânsito, liberando o veículo já que reconhece o condutor como seu sobrinho. Ao deixar de praticar ato de ofício para satisfazer interesse pessoal, Constantino cometeu, em tese, o crime de



- a) prevaricação.
- b) concussão.
- c) excesso de exação.
- d) condescendência criminosa.
- e) corrupção ativa.

Comentários

Trata-se de prevaricação porque Constantino deixou de praticar ato de ofício para satisfazer interesse pessoal:

Art. 319 - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

GABARITO LETRA A.

5. (2018 – FCC – TRT2ª REGIÃO – TÉCNICO JUDICIÁRIO)

Arquimedes, funcionário público, estando em gozo de férias, exigiu de Peterson a quantia de R\$ 50.000,00 para não devassar a escrituração de sua empresa e autuá-lo por sonegação de impostos, quando reassumir seu cargo de fiscal de rendas. Arquimedes

- a) cometeu crime de corrupção passiva.
- b) cometeu crime de corrupção ativa.
- c) cometeu crime de concussão.
- d) cometeu crime de prevaricação.
- e) não cometeu nenhum delito porque estava em gozo de férias.

Comentários

Arquimedes cometeu o crime de concussão, a teor do disposto no art. 316, CP. Lembrando que a letra "E" foge completamente à realidade.



Concussão

Art. 316 - Exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida:

Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa.

Veja o que dizem os artigos referentes aos demais crimes:

Corrupção passiva

Art. 317 - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem:

Corrupção ativa

Art. 333 - Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício:

Prevaricação

Art. 319 - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal:

GABARITO LETRA C.

6. (2018 – FCC – MPE/PB – PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO)

A conduta de solicitar dinheiro a pretexto de influir em órgão do Ministério Público, nos termos do Código Penal, configura o crime de

- a) fraude processual.
- b) tergiversação.
- c) corrupção passiva.
- d) exploração de prestígio.
- e) tráfico de influência.



Comentários

a) ERRADA.

Fraude processual

Art. 347 - Inovar artificialmente, na pendência de processo civil ou administrativo, o estado de lugar, de coisa ou de pessoa, com o fim de induzir a erro o juiz ou o perito:

b) ERRADA.

Patrocínio simultâneo ou tergiversação

Art. 355, Parágrafo único - Incorre na pena deste artigo o advogado ou procurador judicial que defende na mesma causa, simultânea ou sucessivamente, partes contrárias.

c) ERRADA.

Corrupção passiva

Art. 317 - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem:

d) CORRETA.

Exploração de prestígio

Art. 357 - Solicitar ou receber dinheiro ou qualquer outra utilidade, a pretexto de influir em juiz, jurado, órgão do Ministério Público, funcionário de justiça, perito, tradutor, intérprete ou testemunha:

e) ERRADA.

Tráfico de Influência

Art. 332 - Solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público no exercício da função: _

GABARITO LETRA D.

7. (2018 – FCC – PREFEITURA DE SÃO LUIS/MA – AUDITOR FISCAL)

Sobre os crimes contra a Administração Pública, comete o crime de



- a) corrupção ativa aquele que exige, para si, direta ou indiretamente, ainda que fora da função, mas em razão dela, vantagem indevida.
- b) prevaricação aquele que, por indulgência, deixa de responsabilizar subordinado que cometeu infração no exercício do cargo.
- c) condescendência criminosa aquele que se opõe à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo.
- d) denúncia caluniosa aquele que provoca a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime que sabe não ter ocorrido.
- e) peculato aquele que se apropria de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, em proveito próprio ou alheio.

Comentários:

- a) ERRADA. Trata-se da Concussão.

Concussão

Art. 316 - Exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida:

- b) ERRADA. Trata-se da Condescendência Criminosa.

Condescendência criminosa

Art. 320 - Deixar o funcionário, por indulgência, de responsabilizar subordinado que cometeu infração no exercício do cargo ou, quando lhe falte competência, não levar o fato ao conhecimento da autoridade competente:

- c) ERRADA. A conduta descreve o crime de Resistência.

Resistência

Art. 329 - Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio:

- d) ERRADA. Na verdade, é o crime de Comunicação Falsa.

Comunicação falsa de crime ou de contravenção

Art. 340 - Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado:



e) CORRETA. A conduta descreve o Peculato.

Peculato

Art. 312 - Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio:

GABARITO LETRA E.

8. (2018 – FCC – TRT – 15ª REGIÃO – TÉCNICO JUDICIÁRIO)

No TRT do Estado X, Sinvaldo, servidor público, na função de chefe do setor de finanças, tomou conhecimento (e, posteriormente presenciou) que seu subordinado Demerval, também servidor público, rotineiramente, registrava o horário de almoço das 11 às 12 horas e se ausentava após esse horário para efetivamente almoçar, estendendo seu horário em duas horas todos os dias e contrariando as regras do órgão. Sinvaldo soube que isso ocorria há mais de um mês, no entanto, por indulgência, deixou de apurar a infração disciplinar e nem mesmo comunicou o fato a seus superiores. A conduta de Sinvaldo, estará sujeita ao previsto no crime de

- a) condescendência criminosa.
- b) corrupção ativa.
- c) corrupção passiva.
- d) concussão.
- e) excesso de exação.

Comentários:

Como visto em outras questões, a conduta amolda-se ao crime de Condescendência criminosa.

Art. 320 - Deixar o funcionário, por indulgência, de responsabilizar subordinado que cometeu infração no exercício do cargo ou, quando lhe falte competência, não levar o fato ao conhecimento da autoridade competente:

Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa.

GABARITO LETRA A.



9. (2017 -TRE SP - ANALISTA JUDICIÁRIO- ÁREA JUDICIÁRIA)

Maurício, funcionário do gabinete do Vereador Tício em um determinado município paulista, ocupante de cargo em comissão, recebe a quantia em dinheiro público de R\$ 2.000,00 para custear uma viagem na qual representaria o Vereador Tício em um encontro nacional marcado para a cidade de Brasília. Contudo, Maurício se apropria do numerário e não comparece ao compromisso oficial, viajando para o Estado de Mato Grosso do Sul com a família, passando alguns dias em um hotel na cidade de Bonito. Maurício cometeu, no caso hipotético apresentado, crime de

(A) corrupção passiva, sujeito à pena de reclusão de dois a doze anos, e multa, aumentada da terça parte por ser ocupante de cargo em comissão.

(B) corrupção passiva, sujeito à pena de reclusão de dois a doze anos, e multa, sem qualquer majoração.

(C) peculato, sujeito à pena de reclusão de dois a doze anos, e multa, sem qualquer majoração.

(D) peculato, sujeito à pena de reclusão de dois a doze anos, e multa, aumentada da terça parte por ser ocupante de cargo em comissão.

(E) prevaricação, sujeito à pena de detenção de 3 meses a 1 ano.

Comentários:

Questão de enunciado longo, mas resolução bem tranquila, bastando que o candidato conhecesse as diferenças entre alguns crimes cometidos por funcionários públicos contra a Administração em geral, no caso, peculato, corrupção passiva e prevaricação.

Conforme o enunciado deixa claro, Mauricio se apropriou da quantia que possuía por força da função que exercia. Logo, se trata de peculato e não corrupção passiva, pois nesta, o agente recebe vantagem indevida, o que não foi o caso.

Peculato:

Art. 312 - Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio: Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa.

Corrupção Passiva:

Art. 317 - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem: Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.



Também não há que se falar em prevaricação, uma vez que a conduta de Mauricio não se encaixa no art. 319 do CP.

Prevaricação:

Art. 319 - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Uma vez descoberto qual o delito praticado, resta saber se existe a causa de aumento de pena pelo fato de o agente ser ocupante de cargo em comissão.

Conforme consta do art. 327, §2º do CP:

"A pena será aumentada da terça parte quando os autores dos crimes previstos neste Capítulo forem ocupantes de cargos em comissão ou de função de direção ou assessoramento de órgão da administração direta, sociedade de economia mista, empresa pública ou fundação instituída pelo poder público."

Logo, entre as alternativas C e D, a correta é a D, pois traz a causa de aumento referida no §2º do art. 327 do CP.

GABARITO LETRA D.

QUESTIONÁRIO DE REVISÃO E APERFEIÇOAMENTO

A ideia do questionário é elevar o nível da sua compreensão no assunto e, ao mesmo tempo, proporcionar uma outra forma de revisão de pontos importantes do conteúdo, a partir de perguntas que exigem respostas subjetivas.

São questões um pouco mais desafiadoras, porque a redação de seu enunciado não ajuda na sua resolução, como ocorre nas clássicas questões objetivas.

O objetivo é que você realize uma autoexplicação mental de alguns pontos do conteúdo, para consolidar melhor o que aprendeu ;)

Além disso, as questões objetivas, em regra, abordam pontos isolados de um dado assunto. Assim, ao resolver várias questões objetivas, o candidato acaba memorizando pontos isolados do conteúdo, mas muitas vezes acaba não entendendo como esses pontos se conectam.

Assim, no questionário, buscaremos trazer também situações que ajudem você a conectar melhor os diversos pontos do conteúdo, na medida do possível.

É importante frisar que não estamos adentrando em um nível de profundidade maior que o exigido na sua prova, mas apenas permitindo que você compreenda melhor o assunto de modo a facilitar a resolução de questões objetivas típicas de concursos, ok?



Nosso compromisso é proporcionar a você uma revisão de alto nível!

Vamos ao nosso questionário:

Perguntas

1. Como se caracteriza o crime de peculato?
2. Além de peculato desvio e peculato apropriação, existe outra espécie de peculato pre-vista no CP?
3. Existe peculato culposo?
4. Como se caracteriza o delito de concussão?
5. Se a vantagem indevida exigida pelo funcionário público para si ou para outrem for tributo ou contribuição social de que sabe ou deveria saber indevido, ou se é empregado na cobrança meio vexatório ou gravoso que a lei não autoriza, qual o crime cometido pelo funcionário público?
6. Qual a diferença entre os delitos de concussão e corrupção passiva?
7. O que é condescendência criminosa?

Perguntas com Respostas

1. Como se caracteriza o crime de peculato? Existe peculato culposo?

Consoante o art. 312, caput do CP, o crime de peculato se caracteriza pela apropriação, pelo funcionário público, de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo em proveito próprio ou alheio.

Assim, é preciso prestar atenção que o tipo penal fala em apropriação ou desvio. Então, temos os chamados **peculato apropriação** (art. 312, primeira parte) e **peculato desvio** (art. 312, segunda parte).

2. Além de peculato desvio e peculato apropriação, existe outra espécie de peculato prevista no CP?

Sim. O §1º do art. 312 do CP traz o chamado **peculato furto**, segundo o qual "*Aplica-se a mesma pena, se o funcionário público, embora não tendo a posse do dinheiro, valor ou bem, o subtrai, ou concorre para que seja subtraído, em proveito próprio ou alheio, valendo-se de facilidade que lhe proporciona a qualidade de funcionário.*"

Também há no CP o chamado **peculato estelionato**, previsto no art. 313, que dispõe "*Apropriar-se de dinheiro ou qualquer utilidade que, no exercício do cargo, recebeu por erro de outrem: Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.*"



Assim, o candidato deve conhecer a nomenclatura e a redação dos diversos tipos de peculato, para não se deixar confundir pela banca na hora da prova.

3. Existe peculato culposo?

Sim. O delito de peculato admite a forma culposa, prevista expressamente no §2º do art. 312 do CP, que assim dispõe:

“§ 2º - Se o funcionário concorre culposamente para o crime de outrem: Pena - detenção, de três meses a um ano.

§ 3º - No caso do parágrafo anterior, a reparação do dano, se precede à sentença irrecorrível, extingue a punibilidade; se lhe é posterior, reduz de metade a pena imposta.”

4. Como se caracteriza o delito de concussão?

O delito de concussão se encontra previsto no art. 316 do CP, e se caracteriza pela conduta do funcionário público de **exigir**, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, **vantagem indevida**. Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa.

Então, o núcleo do tipo é o verbo **exigir**, que significa ordenar, e o delito se consuma no momento em que a exigência chega ao conhecimento da vítima, independentemente da efetiva obtenção da vantagem ilícita pelo agente.

5. Se a vantagem indevida exigida pelo funcionário público para si ou para outrem for tributo ou contribuição social de que sabe ou deveria saber indevido, ou, se devido, é empregado na cobrança meio vexatório ou gravoso que a lei não autoriza, qual o crime cometido pelo funcionário público?

Nestes casos, o funcionário público comete o crime de Excesso de exação, previsto no §1º do art. 316 do CP.

Note que são duas as condutas: exigir o funcionário público tributo ou contribuição social que sabe ou deveria saber indevido ou exigir tributo devido empregando meio vexatório ou gravoso que a lei não autoriza.

Também existe a forma qualificada deste delito prevista §2º do art. 316, que se configura quando o funcionário público o desvia, em proveito próprio ou de outrem, o que recebeu indevidamente para recolher aos cofres públicos. Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa.

Assim, para que se configure o excesso de exação na sua **forma simples**, basta a **exigência do tributo que sabe ser indevido**. Contudo, caso o funcionário **desvie os valores indevidos**, incorrerá na **forma qualificada** do crime.

6. Qual a diferença entre os delitos de concussão e corrupção passiva?

Na **concussão** (art. 316 do CP), o funcionário público **exige a vantagem indevida**. Na **corrupção passiva**, há uma **solicitação**.

7. O que é condescendência criminosa?



Condescendência criminosa é um crime praticado por funcionário público contra a administração pública, previsto no art. 320 do CP e que consiste em “*deixar o funcionário, por indulgência, de responsabilizar subordinado que cometeu infração no exercício do cargo ou, quando lhe falte competência, não levar o fato ao conhecimento da autoridade competente: Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa.*”

Então, a lei incrimina duas condutas omissivas do funcionário público: deixar o superior hierárquico de responsabilizar o funcionário e deixar de levar o fato ao conhecimento da autoridade competente, quando lhe faltar autoridade.

Note também que a lei fala que o superior hierárquico comete tais condutas por indulgência.

Bom, pessoal, finalizamos aqui mais relatório do Passo Estratégico de Direito Penal.

Permaneço à disposição para o esclarecimento de dúvidas surgidas ao longo do estudo do material através do Fórum de perguntas disponibilizado pelo Estratégia, ok?

Bons estudos!

Telma Vieira.

LISTA DE QUESTÕES ESTRATÉGICAS

1. (CONSULPLAN - Técnico Judiciário (TRF 2ª Região)/Administrativa/"Sem Especialidade"/2017)

Assinale a alternativa que apresenta um crime praticado contra a Administração Pública, cujo Código Penal prevê a sua punição a título de culpa.

- a) Desacato.
- b) Corrupção ativa.
- c) Peculato.
- d) Condescendência criminosa.

2. (CONSULPLAN - Procurador (CM BH)/2018)

“José Madaleno foi aprovado em concurso público, mas, quinze dias antes da sua posse como servidor público municipal, exige, indevidamente, dez mil reais para realizar ato de ofício.” Assinale a alternativa que apresenta a indicação do crime cometido por José Madaleno.



- a) Concussão.
- b) Fato atípico.
- c) Prevaricação.
- d) Corrupção passiva.

3. (2018 – FCC – DPE/AM - ANALISTA)

Quanto aos crimes praticados por funcionário público contra a Administração em geral, há no Código Penal brasileiro a previsão expressa da forma culposa para o crime de

- a) concussão.
- b) peculato.
- c) corrupção passiva.
- d) prevaricação.
- e) advocacia administrativa.

4. (2018 – FCC - TRT/6ª REGIÃO- ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA ADMINISTRATIVA)

Constantino Silva, policial militar de trânsito do Estado Azul, em operação ostensiva de fiscalização de veículos, constata a falta de licenciamento do veículo de Marcos Silva, mas não adota qualquer providência administrativa prevista no código de trânsito, liberando o veículo já que reconhece o condutor como seu sobrinho. Ao deixar de praticar ato de ofício para satisfazer interesse pessoal, Constantino cometeu, em tese, o crime de

- a) prevaricação.
- b) concussão.
- c) excesso de exação.
- d) condescendência criminosa.
- e) corrupção ativa.

5. (2018 – FCC – TRT2ªREGIÃO – TÉCNICO JUDICIÁRIO)



Arquimedes, funcionário público, estando em gozo de férias, exigiu de Peterson a quantia de R\$ 50.000,00 para não devassar a escrituração de sua empresa e autuá-lo por sonegação de impostos, quando reassumir seu cargo de fiscal de rendas. Arquimedes

- a) cometeu crime de corrupção passiva.
- b) cometeu crime de corrupção ativa.
- c) cometeu crime de concussão.
- d) cometeu crime de prevaricação.
- e) não cometeu nenhum delito porque estava em gozo de férias.

6. (2018 – FCC – MPE/PB – PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO)

A conduta de solicitar dinheiro a pretexto de influir em órgão do Ministério Público, nos termos do Código Penal, configura o crime de

- a) fraude processual.
- b) tergiversação.
- c) corrupção passiva.
- d) exploração de prestígio.
- e) tráfico de influência.

7. (2018 – FCC – PREFEITURA DE SÃO LUIS/MA – AUDITOR FISCAL)

Sobre os crimes contra a Administração Pública, comete o crime de

- a) corrupção ativa aquele que exige, para si, direta ou indiretamente, ainda que fora da função, mas em razão dela, vantagem indevida.
- b) prevaricação aquele que, por indulgência, deixa de responsabilizar subordinado que cometeu infração no exercício do cargo.
- c) condescendência criminosa aquele que se opõe à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo.
- d) denúncia caluniosa aquele que provoca a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime que sabe não ter ocorrido.



e) peculato aquele que se apropria de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, em proveito próprio ou alheio.

8. (2018 – FCC – TRT – 15ª REGIÃO – TÉCNICO JUDICIÁRIO)

No TRT do Estado X, Sinvaldo, servidor público, na função de chefe do setor de finanças, tomou conhecimento (e, posteriormente presenciou) que seu subordinado Demerval, também servidor público, rotineiramente, registrava o horário de almoço das 11 às 12 horas e se ausentava após esse horário para efetivamente almoçar, estendendo seu horário em duas horas todos os dias e contrariando as regras do órgão. Sinvaldo soube que isso ocorria há mais de um mês, no entanto, por indulgência, deixou de apurar a infração disciplinar e nem mesmo comunicou o fato a seus superiores. A conduta de Sinvaldo, estará sujeita ao previsto no crime de

a) condescendência criminosa.

b) corrupção ativa.

c) corrupção passiva.

d) concussão.

e) excesso de exação.

9. (2017 - TRE SP - ANALISTA JUDICIÁRIO- ÁREA JUDICIÁRIA)

Maurício, funcionário do gabinete do Vereador Tício em um determinado município paulista, ocupante de cargo em comissão, recebe a quantia em dinheiro público de R\$ 2.000,00 para custear uma viagem na qual representaria o Vereador Tício em um encontro nacional marcado para a cidade de Brasília. Contudo, Maurício se apropria do numerário e não comparece ao compromisso oficial, viajando para o Estado de Mato Grosso do Sul com a família, passando alguns dias em um hotel na cidade de Bonito. Maurício cometeu, no caso hipotético apresentado, crime de

(A) corrupção passiva, sujeito à pena de reclusão de dois a doze anos, e multa, aumentada da terça parte por ser ocupante de cargo em comissão.

(B) corrupção passiva, sujeito à pena de reclusão de dois a doze anos, e multa, sem qualquer majoração.

(C) peculato, sujeito à pena de reclusão de dois a doze anos, e multa, sem qualquer majoração.

(D) peculato, sujeito à pena de reclusão de dois a doze anos, e multa, aumentada da terça parte por ser ocupante de cargo em comissão.

(E) prevaricação, sujeito à pena de detenção de 3 meses a 1 ano.



GABARITO



- 1) Letra C
- 2) Letra A
- 3) Letra B

- 4) Letra A
- 5) Letra C
- 6) Letra D

- 7) Letra E
- 8) Letra A
- 9) Letra D



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.